



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 169/73**

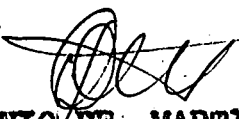
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo à dispender a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para fazer face com as despesas da II / Feira Capixaba dos Municípios de 1.973 ;**

**Artº 2º - As despesas decorrentes da presente, serão cobertas pela anulação parcial da verba 3.2.5.0.8. B Encargos Gerais do Orçamento em curso ;**

**Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação .**

**GABINETE DO PREFEITO, 3 de julho de 1.973**

  
**ANTONIO DE MARTIN**  
Prefeito Municipal